



EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 005/2022

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo - SP, torna público o presente Edital de Concorrência nº 005/2022, para locação não-residencial de área parcial de propriedade e localizada nas dependências do Clube Paineiras do Morumby e a concessão do direito de exploração de agência de viagens, conforme diretrizes expostas nesse Edital.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA – Nº 005/2022

CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY

TELEFONE – (011) 3779-2070

**Av. Dr. Alberto Penteado, 605 – Morumbi
São Paulo – SP**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(ENVELOPE Nº 01):

- Prazo para entrega do Envelope nº 01 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 15 de março de 2022.
- Reunião Virtual de abertura: dia 16 de março de 2022, às 15h.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO

(ENVELOPE Nº 01 – Documentos Complementares):

- Prazo para entrega do Envelope nº 01 – Documentos Complementares (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 29 de março de 2022.
- Reunião Virtual de abertura: dia 30 de março de 2022, às 15h.

DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL

(ENVELOPE Nº 02):

- Prazo para entrega do Envelope nº 02 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 29 de março de 2022.
- Reunião Virtual de abertura: dia 04 de abril de 2022, às 15h.

O Clube Paineiras do Morumby poderá revogar esta concorrência por razões de seu interesse, não cabendo aos proponentes compensações ou indenizações seja a que título for ou reembolso de despesas realizadas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

Carim Cardoso Saad
Presidente

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Financeiro

João Andrade Grilo Neto
Diretor Administrativo

Antonio Augusto Mirandez
Diretor de Concessionários



EDITAL DE CONCORRÊNCIA – N° 005/2022

O Clube Paineiras do Morumby, localizado na Av. Dr. Alberto Penteado, 605, no bairro do Morumbi, em São Paulo - SP, torna público o presente Edital de Concorrência n° 005/2022, para locação não-residencial de área parcial de propriedade e localizada nas dependências do Clube Paineiras do Morumby e a concessão do direito de exploração de agência de viagens, conforme diretrizes expostas nesse Edital.

1. OBJETO

Locação não residencial de área parcial de propriedade do Clube Paineiras do Morumby e a concessão do direito de exploração de agência de viagens, conforme diretrizes expostas nesse Edital, por exclusiva conta e risco da empresa vencedora da licitação e que firmar contrato com o Clube Paineiras do Morumby.

A área está localizada na sede do Clube Paineiras do Morumby e faz parte da “Alameda de Serviços”, que compreende lojas de diversos ramos de atividade:

- Loja 01: dispõe de aproximadamente 25,15m² (vinte e cinco metros quadrados e quinze centímetros quadrados), sendo 18,35m² (dezoito metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados) de loja e 6,80m² (seis metros quadrados e oitenta centímetros quadrados) de depósito.

a) O espaço será entregue ao Licitante vencedor, nas seguintes condições: piso frio e sem acabamento nas paredes, sem vitrine, 01 (um) ponto de energia elétrica para a distribuição pelo locatário e com 01 (um) ponto de dreno.

b) O Licitante deverá, obrigatoriamente, reformar e adequar as instalações para uso de acordo com o ramo de atividade (área objeto da locação).

c) Será elaborado contrato com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, ao final, prorrogado por prazo indeterminado. O valor locatício será corrigido a cada 12 (doze) meses mediante a aplicação do IGP-M/FGV acumulado no período. A vigência da locação terá início quando do início das atividades. O locatário não poderá iniciar as atividades de forma parcial ou sem a conclusão total da reforma e da adequação do espaço locado.

d) O início total das atividades não poderá ultrapassar o prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, sob pena de rescisão do contrato a ser firmado e independentemente de notificação. O locatário terá a responsabilidade de, na hipótese de não ser possível o cumprimento do prazo estipulado, apresentar previamente suas justificativas ao Clube. Caberá ao Clube o direito potestativo de acatar, ou não, as justificativas apresentadas.



1.1.1. A rescisão imotivada do contrato, antes de decorrido o período de 24 (vinte e quatro) meses, por qualquer das partes envolvidas, deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos aluguéis vincendos.

1.1.2. Após decorrido o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, o contrato de locação poderá ser rescindido imotivadamente, mediante prévio aviso escrito com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sem que acarrete ônus, multas ou indenizações devidas de uma parte a outra.

1.2. O vencedor desta licitação que firmar contrato com o Clube Paineiras do Morumby deverá disponibilizar, para suas operações, todos os equipamentos, móveis e utensílios necessários para realização dos atendimentos e comercialização de produtos e serviços. O Clube Paineiras aprovará previamente os projetos e fiscalizará as obras, sendo de responsabilidade do licitante vencedor a elaboração e execução do projeto. Água, energia elétrica e gás serão fornecidos pelo Clube Paineiras, sem custos ao locatário até que se instalem os medidores no local, quando o locatário reembolsará o Clube por tais despesas.

1.2.1. A aprovação dos projetos e fiscalização das obras pelo Clube não implicam na transferência de quaisquer responsabilidades ao Clube ou isenção do locatário. Estes atos do Clube visam exclusivamente a preservação do patrimônio do Clube.

1.3. As informações necessárias para a elaboração da proposta comercial constam da íntegra deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação, desde que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital, as Pessoas Jurídicas, exclusivamente na forma de sociedade ou empresas individuais de responsabilidade limitada, devidamente constituídas na forma da legislação vigente.

2.2. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, pessoa jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Não estar atuando ininterruptamente há pelo menos 2 (dois) anos no exercício de atividade correspondente ou similar ao objeto desta Concorrência;
- b) Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- c) Pessoas jurídicas sob regime de recuperação ou falência judicial ou extrajudicial;
- d) Objeto social e código de atividade econômica incompatível com o ramo de atividade a ser exercido;



e) Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário ou de pessoal, Diretores ou Funcionários do Clube, bem como parentes até o terceiro grau inclusive, e afins. Entende-se por parentes afins, por exemplo: sogro(a); esposo(a), cunhado(a), etc.;

f) Não efetuaram o cadastro prévio, na forma estabelecida neste Edital;

g) O franqueador não poderá participar como licitante individual e em conjunto com franqueado e não poderá ocorrer a participação de 02 (dois) franqueados da mesma franquia;

2.3. O descumprimento destas exigências excluirá o licitante da seleção, mesmo que de conhecimento posterior à habilitação.

2.4 - Será aceita a participação de franquias na presente licitação, da seguinte forma:

2.4.1 - O franqueador e o franqueado deverão cumprir todos os requisitos estabelecidos neste Edital, inclusive a apresentação, por ambos, dos documentos de Habilitação.

2.4.2 – O franqueador será responsável solidário do franqueado no que se refere à qualidade dos produtos e serviços oferecidos perante o Clube e quaisquer terceiros, mediante anuência no contrato a ser firmado, isentando o Clube de quaisquer responsabilidades. O franqueador não será responsabilizado pelas dívidas locatícias do franqueado para com o Clube e não lhe será permitido o direito de substituir o franqueado na hipótese de rescisão do contrato de franquia ou de locação, objeto deste procedimento licitatório.

2.4.3 – Em qualquer hipótese, é obrigatório que o contrato ou pré-contrato de franquia já esteja firmado entre o franqueador e o franqueado, ou, ao menos o atendimento, do item 4.2.2. deste Edital.

2.4.4 - Será permitida a participação de franquias em conjunto com pessoas físicas interessadas em constituir empresa franqueada com instalação nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, na forma prevista no item 4.2.2. deste Edital.

3 – DO PROCESSAMENTO

3.1. Somente será admitida a representação de licitantes por terceiros e presença em qualquer reunião, mediante a apresentação de procuração e devidamente qualificados. Entende-se por terceiros quaisquer pessoas que não sejam os sócios da pessoa jurídica ou o titular da empresa individual de responsabilidade limitada. A representação será aferida no início de cada reunião desta Concorrência.

3.2. Até as 23h59min do dia 04 de março de 2022, os interessados em participar desta licitação e que realizaram a visita técnica, deverão efetuar cadastramento prévio, mediante o envio de mensagem eletrônica (e-mail) aos endereços e-mails licitacao@clubepaineiras.com.br e juridico@clubepaineiras.com.br, informando a razão social, seu interesse em participar da licitação e endereço de e-mail para recebimento de comunicações



e links de acesso às pastas de “upload” de documentos junto à ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. Até o dia 09 de março de 2022, o Clube responderá à mensagem eletrônica ao interessado, por intermédio do “Google Drive”, com o acesso às pastas eletrônicas para a prática de cada ato licitatório de envio de documentos pelos licitantes.

3.2.1. Junto à ferramenta, serão criadas pastas identificadas com a razão social do licitante e o ato a ser praticado. Desta forma, haverá 01 (uma) pasta para envio de Documentos de Habilitação, 01 (uma) pasta para envio de Documentos Complementares de Habilitação e 01 (uma) pasta para envio de Proposta Comercial para cada licitante.

3.2.2. As pastas terão acesso exclusivo do licitante, por intermédio do endereço de e-mail indicado pelo licitante, e de membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumby.

3.2.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante:

- a) O uso que fizer dos “links” de acesso aos documentos, inclusive do compartilhamento de acesso com seus prepostos ou terceiros.
- b) O “upload” de arquivos eletrônicos em pastas indevidas, tendo em vista que, em cada reunião, haverá o acesso exclusivamente da pasta destinada ao ato objeto da sessão.
- c) O acesso e acompanhamento das mensagens eletrônicas encaminhadas ao e-mail indicado, especialmente pelo remetente “@google.com”, inclusive com a verificação e liberação do domínio em eventuais controles de “lixo eletrônico”, “spam” ou similares.

3.3. Considerando as medidas de distanciamento social que se fazem necessárias na situação excepcional de combate à pandemia do “Covid-19”, o Clube Paineiras do Morumby instituiu procedimento digital para a entrega de documentos para fins de Habilitação (Envelope nº 1 e Complementares) e de Proposta Comercial (Envelope nº 2) que ocorrerão da seguinte forma:

3.3.1. Os As reuniões previstas no Edital de Concorrência nº 005/2022 serão realizadas em ambiente virtual, na plataforma “Zoom”, mediante convite a ser enviado ao representante do licitante devidamente cadastrado perante o Clube Paineiras do Morumby.

- a) Os representantes dos licitantes poderão participar das reuniões em ambientes virtuais mediante cadastramento prévio por intermédio do preenchimento do formulário previsto no **Anexo 05** deste Edital, digitalização e envio aos e-mails licitacao@clubepaineiras.com.br e juridico@clubepaineiras.com.br em até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização de cada reunião. Apenas 01 (uma) pessoa por licitante poderá participar em cada reunião desta licitação, sendo que a participação não será obrigatória.



b) Em cumprimento ao disposto no art. 19, alínea “d” do “caput” (Manual de Compras), os Associados e Membros dos Conselhos Deliberativos e Fiscal poderão participar das reuniões em ambientes virtuais mediante cadastramento prévio por intermédio do preenchimento do formulário previsto no **Anexo 06** deste Edital, digitalização e envio aos e-mails licitacao@clubepaineiras.com.br e juridico@clubepaineiras.com.br em até 48h (quarenta e oito horas) antes da realização de cada reunião.

b) Em até 24h (vinte e quatro horas) antes da realização de cada reunião, os participantes cadastrados receberão e-mail do Clube Paineiras do Morumby com as informações necessárias para participação em cada sessão virtual.

3.3.2. Os documentos de Habilitação (Envelope nº 1 e Complementares) e de Proposta Comercial (Envelope nº 2), deverão:

a) Estar salvos em formato “PDF” (“Portable Document Format”). Documentos salvos em outros formatos serão desconsiderados.

b) Nos prazos informados neste Edital, remetidos por intermédio de ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”, na pasta devidamente identificada e específica e destinada exclusivamente ao licitante e ao ato licitatório praticado.

3.3.3. Cada documento especificado neste Edital deverá ser digitalizado e salvo em um único arquivo em formato “PDF”, devidamente identificado ao respectivo item, conforme exemplos a seguir:

Habilitação – Item 4-2.PDF
Habilitação – Item 4-3.PDF
Proposta Comercial – Item 5-2.PDF

3.3.4. Ficam estabelecidas as seguintes datas para abertura dos Envelopes (reunião virtual para exibição do “download” dos documentos e exibição aos participantes) e prazos para envio de documentos:

- **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):**
 - Prazo para entrega do Envelope nº 01 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 15 de março de 2022.
 - Reunião Virtual de abertura: dia 16 de março de 2022, às 15h.
- **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01 – Documentos Complementares):**
 - Prazo para entrega do Envelope nº 01 – Documentos Complementares (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 29 de março de 2022.
 - Reunião Virtual de abertura: dia 30 de março de 2022, às 15h.



- DOCUMENTOS DE PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 02):
 - Prazo para entrega do Envelope nº 02 (mediante “upload” de arquivos em pasta específica junto à ferramenta “Google Drive”): até as 23h59min do dia 29 de março de 2022.
 - Reunião Virtual de abertura: dia 04 de abril de 2022, às 15h.

3.3.5. O “upload” de documentos em pastas destinadas à prática de outro ato e/ou o “upload” fora do prazo estabelecido ocasionará a desconsideração do documento e poderá ensejar a desclassificação do licitante, tendo em vista o conteúdo do documento.

3.3.6. Ressalvada a necessidade de apresentação de Documentos Complementares, avaliados a critério do Clube, a ausência de qualquer dos Envelopes nº 1 ou nº 2, por intermédio de plataforma eletrônica de transferência de arquivos, será causa de exclusão sumária do procedimento licitatório.

3.3.7. Nas datas em que houver coincidência de envio de documentos complementares e de documentos de proposta comercial, os licitantes devem realizar o “upload” dos documentos na respectiva pasta, devidamente identificada.

3.4. As reuniões virtuais, previstas neste Edital, ocorrerão com a presença física de 02 (duas) testemunhas do quadro funcional do Clube Paineiras do Morumby e sob o seguinte procedimento a ser exibido “ao vivo”, mediante o compartilhamento da tela aos participantes da reunião virtual:

- a) Identificação virtual dos representantes dos licitantes.
- b) Quando o objeto da reunião também for o recebimento do “Envelope nº 2 – Proposta Comercial”, haverá, antes do acesso aos documentos, o download dos arquivos recebidos por intermédio de ferramenta de transferência de arquivos e fixação dos arquivos eletrônicos em “pendrive” do Dep. Jurídico do Clube e inserção do “pendrive” em Envelope e a lacração do mesmo para futuro acesso.
 - b.1) O acesso do licitante à pasta será alterado, de modo a permitir que o licitante apenas visualize os documentos e não mais possa realizar alterações.
 - b.2) Os arquivos que não estiverem salvos em formato “PDF” serão desconsiderados.
- c) Quando o objeto da reunião também for a promulgação do resultado de Habilitação, este ato antecederá a abertura dos Envelopes nº 2 dos licitantes habilitados.
 - c.1) No caso de inabilitação, os arquivos eletrônicos de Proposta Comercial dos licitantes inabilitados serão excluídos do “pendrive”, sem acesso a seu conteúdo ou manutenção de cópia. Acessar
- d) Acesso aos documentos: O membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumby demonstrará o ingresso na ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. Após,



acessarà às pastas específicas do objeto da reunião de cada licitante e verificação de que o “upload” foi realizado nos prazos estipulados por este Edital. Após, será realizado o “download” dos documentos encaminhados pelo licitante junto à ferramenta de transferência de arquivos eletrônicos denominada “Google Drive”. As telas exibidas aos participantes da relação dos arquivos junto ao “Google Drive” e do resultado do “download” serão inseridas (“print” da tela) em ata.

d.1) O acesso do licitante à pasta será alterado, de modo a permitir que o licitante apenas visualize os documentos e não mais possa realizar alterações.

d.2) Os arquivos que não estiverem salvos em formato “PDF” serão desconsiderados.

e) Demais atos previstos em Edital.

3.4.1. Após o encerramento da reunião, o membro do Dep. Jurídico do Clube Paineiras do Morumby realizará a assinatura digital (com certificado digital) dos documentos encaminhados pelo licitante e que foram objeto de “download”. O Clube somente avaliará documentos assinados digitalmente.

3.5. Na fase de Habilitação haverá 01 (uma) oportunidade de complemento de documentação ou de informação já apresentada, mediante prévio aviso e solicitação do Clube até o dia 21 de março de 2022. A entrega de Documentos Complementares de Habilitação ocorrerá na forma estabelecida neste Edital.

3.6. Os pareceres relativos à Habilitação de cada um dos licitantes serão remetidos à Diretoria Executiva do Clube para decisão.

3.6.1. A entrega de todos os documentos atinentes à habilitação não implica em direito do licitante à habilitação. Serão considerados HABILITADOS os licitantes que, exclusivamente a critério do Clube, forem mais convenientes às suas necessidades e interesses (do Clube e dos Associados), não apresentem riscos e tenham melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto licitado.

3.7. Os motivos da inabilitação serão informados de forma pública e a todos os participantes da reunião virtual quando se tratar de não apresentação de documento solicitado por este Edital.

3.7.1. A especificação do documento não apresentado ou outros motivos de inabilitação serão informados de maneira reservada, somente ao próprio licitante interessado, salvo autorização expressa deste, que constará na ata da reunião.

3.8. Na hipótese de serem considerados inabilitados todos os licitantes, a exclusivo critério do Clube, poderá ser concedido novo prazo para que os participantes saneiem todas as suas irregularidades, oportunidade em que o “pendrive” com os Envelopes nº 2 – PROPOSTA COMERCIAL – permanecerá lacrado e as propostas terão suas validades, automaticamente, prorrogadas, até a nova data de suas aberturas a ser definida pela



Comissão licitante. Nessa hipótese não haverá a fase para os licitantes complementarem e/ou esclarecerem Documentação de Habilitação.

3.9. Uma vez considerado HABILITADO, não cabe ao licitante desistir da proposta feita, salvo por motivo fundamentado, expresso formalmente, que seja decorrente de fato superveniente e aceito como tal pela Diretoria Executiva do Clube.

3.10. Abertos os Envelopes nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, não será desclassificado licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento ou previstos neste Edital.

3.11. É facultada à Comissão ou à autoridade superior do Clube, em qualquer fase desta Licitação, a promoção de diligências para esclarecimentos ou para complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão, posterior, de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados, exceto os casos previstos neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO – Envelope nº 1

4.1 A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos digitalizados, salvos em formato “PDF”.

4.1.1 – Os documentos devem ser nominados (salvos) de acordo com as especificações previstas neste Edital.

4.1.2 – O protocolo se dará mediante a referência em Ata da reunião da quantidade de arquivos entregues e com “download” concluído na forma prevista por este Edital.

4.1.3 – Cada conjunto de documentos entregue pelos licitantes por ocasião da habilitação e documentos complementares será assinado digitalmente por membro do Departamento Jurídico do Clube Paineiras do Morumby, conforme estabelecido por este Edital.

4.2 – DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Cadastro contendo: Razão Social; nº do CNPJ/MF; nº da Inscrição Estadual (ou informação de isento); nº do Cadastro de Contribuinte Municipal (ou informação de isento); nome dos atuais representantes legais e suas qualificações completas (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do RG, nº do CPF/MF e endereço).

b) Estatuto Social, Contrato Social ou outro documento de constituição e estruturação da empresa, atualizado, com objeto societário, com indicação de seus atuais representantes legais ou prova de eleição de seus atuais administradores, devidamente registrado no órgão competente.



c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato construtivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com código da atividade econômica, compatível com o objeto da Concorrência;

f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões válidas, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei:

f.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.2) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual, relativa a débitos inscritos em Dívida Ativa, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.3) Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Municipal, da sede ou do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da Concorrência, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;

f.3.1) A comprovação da regularidade com a Fazenda Municipal é relativa a todos os tributos sob responsabilidade municipal. O licitante deverá apresentar a comprovação de tributos mobiliários e imobiliários, caso a Municipalidade assim divida a comprovação / apresentação de certidão.

f.3.2) Se o licitante não for cadastrado e não for possível a emissão de prova de regularidade mobiliária ou imobiliária perante a Fazenda Municipal, apresentar Certidão do órgão municipal que contenha esta informação ou declaração firmada pelo Empresário Individual ou pelo Sócio Administrador ou Titular, sob as penas da lei, que ateste a informação, com as devidas justificativas.

f.4) Na hipótese de impedimento da emissão de qualquer Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, o licitante deverá apresentar extrato de débitos emitido pela Administração Pública, acompanhado do comprovante de pagamento de cada débito e de declaração explicando a situação tributária;



g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sendo admitida a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou equivalente, na forma da lei e válidas;

h) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com emissão até trinta (30) dias retroativos à data de publicação deste Edital.

i) Apresentação da Ficha Cadastral Simplificada emitida pela no sítio da Junta Comercial, onde mostrará o enquadramento da proponente.

j) Declaração de seu representante legal, com data posterior à publicação do presente Edital, informando a existência ou não de:

j.1) Protestos: Informar o Cartório de Protesto, valor protestado, título protestado, favorecido e apresentante.

j.2) Ações Cíveis, em geral, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.3) Pedidos de Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.4) Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais, de competência da Justiça Estadual: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.5) Ações de competência da Justiça Federal (ações e execuções cíveis, fiscais, inclusive criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos em casos de crimes ambientais): Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.6) Ações de competência da Justiça do Trabalho: Informar o nº do processo, foro em trâmite, partes, objeto, valor da causa, eventuais decisões de mérito.

j.7) O licitante, a seu exclusivo critério, poderá entregar certidões emitidas pelo Poder Judiciário que contenham a mesma abrangência de informações dos incisos da alínea “j” supra. As certidões estão descritas no item 7.1 deste Edital.

k) Declaração de representante legal da empresa licitante, informando:

k.1) Atendimento aos itens 2.1 e 2.2 deste Edital.

k.2) Não empregar e não empregará mão de obra infantil, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;



k.3) Total e irretratável conhecimento e concordância com os termos e condições estipuladas neste Edital;

k.4) Reconhecer a viabilidade e declarar sua capacidade de cumprir as exigências e condições propostas, comprometendo-se a disponibilizar pessoal e todos os recursos necessários para atender ao objeto da presente concorrência.

k.5) Consentimento de que o Clube trate os dados do licitante, na forma indicada neste Edital, e ciência e concordância de que as informações, dados, técnicas, negociações comerciais, especificações técnicas, entre outros, em relação ao objeto deste Edital e obtidas por força de tal relação, sejam orais, escritas ou disponíveis digitalmente, serão tratadas como “informações confidenciais” e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, sem a expressa concordância do Clube, salvo quando, de forma explícita, a informação for classificada como “informação pública”, comprometendo- -se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

4.2.1 – Na hipótese de participação de franquias, o franqueador e o franqueado deverão entregar suas respectivas documentações em atendimento ao disposto nas alíneas do item 4.2 supra e os seguintes documentos, firmados por ambos:

a) Declaração informando expressamente o franqueado, bem como se houve a formalização do contrato ou pré-contrato de franquia, apresentando cópia, caso não exista cláusula de confidencialidade, o que deverá ser informado. Se houver cláusula de confidencialidade, deverá ser informado, ao menos, as partes do contrato, prazo de vigência e data de assinatura.

b) Declaração de conhecimento, concordância e cumprimento do item 2.3 e subitens sem quaisquer ressalvas.

c) Declaração de que será responsabilidade do franqueador, durante a vigência do contrato a ser firmado com o Clube, dar total apoio e “know how” e experiência ao franqueado no exercício das atividades.

4.2.2 - Será permitida a participação de franquias em conjunto com pessoas físicas interessadas em constituir empresa franqueada com instalação nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) Que a situação seja formalmente esclarecida e explicada por documento a ser entregue juntamente com a documentação de Habilitação, devidamente assinada pela franqueadora e as pessoas físicas;



- b) As pessoas físicas tenham relação formalizada com a franqueadora (item 2.3.3 do Edital), a ser comprovado na forma do item 4.2.1, alínea “a”;
- c) Garantia de que somente as pessoas físicas indicadas serão sócias da franqueada a ser constituída, por intermédio de declaração firmada pela franqueadora e as pessoas físicas indicadas, a ser entregue juntamente com a documentação de Habilitação – Qualificação Jurídica;
- d) As pessoas físicas apresentem os documentos de Habilitação – Qualificação Jurídica – descritos nos itens 4.2 (da alínea “f” até a alínea “k.5”) e 4.2.1 e apresentem cópia de documento de identificação (com números de RG e CPF/MF) e comprovante de residência;
- e) As pessoas físicas assinem, juntamente com a franqueadora, os documentos de Habilitação – Qualificação Técnica (item 4.3).

4.3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de aceitação e concordância com a prática de comercialização de serviços de primeira linha, e isenta, desde já, o Clube Paineiras do Morumby de qualquer responsabilidade sobre os mesmos, comprometendo-se em indenizar o Clube Paineiras do Morumby por quaisquer ônus ou despesas, inclusive multas ou indenizações ou honorários advocatícios e sucumbências, decorrentes do exercício da atividade comercial do licitante e dos produtos e serviços comercializados.
- b) “Atestado de Realização de Visita Técnica”, fornecido pelo Clube, devidamente assinado e datado (**Anexo 03**). A visita técnica, para conhecimento das condições técnicas do local, é obrigatória e deverá ocorrer até o dia 03 de março de 2022, por representante devidamente credenciado pelo licitante e acompanhado por preposto do Clube. O agendamento da visita técnica deverá ser efetuado, por intermédio do telefone 3779-2123 – com Geisa - Departamento de Concessionários.
- c) **Anexo 04**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa.
- d) Comprovante de inscrição válida no Cadastur do Ministério do Turismo.

4.4. Os licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem com irregularidades ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão sumariamente inabilitados, não se admitindo complementação posterior, ressalvado o disposto neste Edital, especificamente no que se refere aos Documentos Complementares.

4.5. Não serão aceitos documentos rasurados, danificados ou que não estejam escritos em língua portuguesa. Eventuais documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções, por tradutor juramentado.



4.6. A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL – Envelope nº 2

5.1. A proposta contida no Envelope nº 02 será apresentada, obrigatoriamente:

- a) Digitalizada e salva em arquivo “PDF”, redigida de forma clara e objetiva, sem emenda, acréscimo ou rasura, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante, ou terceiro com poderes específicos comprovados, e com rubrica em todas suas folhas, caso não seja assinada de forma digital ou eletrônica.
- b) Fazer referência ao número da Licitação e seu objeto.
- c) Com a razão social e CNPJ/MF do proponente, inclusive do franqueador e do franqueado se for o caso, números de telefone e endereços de e-mail e de sua sede e de eventual filial que executará o objeto licitado, além do(s) nome(s) e qualificação(ões) completa(s) do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou de quem a represente para firmar contratos.

5.2. A PROPOSTA COMERCIAL deverá conter:

- a) O valor locatício para pagamento mensal ao Clube, sempre no dia 10 do mês subsequente ao mês vencido, a ser oferecido pelo objeto desta licitação, o qual deverá ser estipulado pelo proponente com base em sua reconhecida vivência empresarial neste ramo de atividade, como, também, no pleno conhecimento das condições expostas no presente Edital. Somente serão aceitas propostas comerciais com pagamento mínimo mensal de R\$2.000,00 (dois mil reais).
- b) As despesas com telefonia, internet, água, energia e coleta de lixo serão integralmente de responsabilidade do locatário.
- c) O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias úteis, contados da data da abertura das mesmas.
- d) O prazo de início das atividades não poderá ser superior a 03 meses a contar da assinatura do contrato, conforme estabelecido neste Edital.
- e) O valor proposto para locação, expresso em moeda nacional, deverá ser consignado em algarismos e por extenso. Na hipótese de divergência entre o valor indicado numericamente e por extenso, será considerado correto o valor expresso por extenso.
- f) O valor unitário da Taxa de Agenciamento (em real) considerando o valor referencial das passagens nacionais e internacionais.



g) Indicar o nome do sistema de viagens “on line” que o licitante disponibilizará para o fornecimento de passagens aéreas destinadas a viagens nacionais e internacionais, explicitando se tal sistema oferece as opções de reserva e emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais a ser utilizado pelos associados do clube e pelo próprio clube, bem como o preço por emissão a ser cobrado pelo licitante.

h) A proposta comercial deverá ser anexada dos seguintes documentos:

h.1) Projeto descritivo para o local, incluindo relação dos equipamentos, utensílios, materiais, etc., que serão empregados no exercício da atividade comercial nas dependências do Clube Paineiras do Morumby

h.2) Anteprojeto (arquitetônico – layout proposto) de reforma que o licitante deverá realizar no espaço objeto desta Licitação, que transcorrerá às exclusivas expensas e responsabilidades do licitante. Após firmado o contrato, o licitante deverá apresentar os projetos arquitetônicos e executivos da obra e dependerá da aprovação do Clube Paineiras do Morumby para a realização da obra, sendo responsabilidade do licitante quantas revisões forem necessárias no projeto até a aprovação final pelo Clube. Também caberá ao licitante providenciar a aquisição e a instalação de medidores de consumo de energia elétrica, água e gás. Na hipótese de não aprovação dos projetos pelo Clube, o locatário deverá providenciar as adequações necessárias, conforme recomendação do Clube.

5.3. Para elaboração da proposta comercial, o licitante deverá levar em consideração que:

a) No exercício de sua atividade ou na hipótese de rescisão contratual, em qualquer de suas formas, o licitante não poderá transferir ao Clube as despesas de investimento ou incidentes sobre o exercício de sua atividade comercial, inclusive as referentes a materiais, equipamentos, mão de obra, EPs, montagens, tributos em geral (especificados), encargos sociais, trabalhistas, e previdenciários, transporte (frete) e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo quanto necessário à completa execução da atividade comercial pretendida.

b) Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste Edital, que contrariem interesses do Clube e/ou do Associado, ou em desacordo com as condições aqui estabelecidas e/ou com os termos do Estatuto Social e do Manual de Compras, ambos do Clube Paineiras do Morumby.

b.1) O licitante que firmar contrato com o Clube poderá participar como fornecedor de serviços agenciáveis demandados pelos compromissos internos esportivos, culturais ou sociais do Clube, sem caráter de exclusividade. Neste caso e se for do seu interesse, o licitante deverá informar, na sua Proposta Comercial e em separado, as informações requeridas pelas alíneas “f” e “g” do item 5.2, quando o demandante do orçamento dos produtos e serviços for o Clube.

b.2) O licitante poderá apresentar, a título complementar e em separado de sua Proposta Comercial, intenções de elaboração e comercialização de pacotes de viagens específicos, visando exclusivamente o



atendimento de Associados e familiares e informando os grupos de Associados que pretende atender e as vantagens a serem oferecidas a tais grupos pela contratação dos pacotes ou viagens.

c) Demais informações previstas neste Edital de Concorrência.

d) Não será concedida carência de aluguéis ou ressarcimento pelo investimento.

e) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários ao exercício da atividade comercial.

f) O licitante somente poderá contar com mão de obra contratada sob o regime previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com carteira e contratos de trabalho assinados, atestado de saúde ocupacional, PPRA e PCMSO, entregando cópia ao Clube Paineiras do Morumby de todos os documentos solicitados para comprovação da regularidade da contratação.

g) Proporcionar as condições necessárias para que exista plena proteção contra riscos de acidentes com seu pessoal e com terceiros. Para tanto, a empresa contratada cumprirá o estabelecido na legislação atinente à segurança e higiene no trabalho e na comercialização de alimentos e bebidas.

h) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à preservação dos bens do Clube e de terceiros, correndo por sua conta e risco eventuais danos que vierem a ser causados pelo pessoal sob sua responsabilidade.

i) Manter os funcionários uniformizados (verão e inverno) e identificados com crachá durante a execução de serviços nas dependências do Clube.

j) O inadimplemento das obrigações do licitante contratado, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive com relação aos serviços prestados aos consumidores, não transfere ao Clube Paineiras do Morumby a responsabilidade por seu pagamento ou indenizações a que for condenado e não poderá onerar o objeto desta Licitação. Se, por qualquer motivo, o Clube Paineiras do Morumby for responsabilizado de alguma forma, o licitante deverá ressarcir integralmente o Clube por todas as despesas a que der causa.

j.1) O ressarcimento supra descrito deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o licitante contratado ser instado a fazê-lo, incluindo as despesas com honorários advocatícios contratados pelo Clube Paineiras do Morumby, em seu valor integral.

k) O licitante será responsável pela limpeza interna e externa do local, bem como pela higiene, manutenção e conservação do espaço ora concedido, atendendo assim, todas as normas constantes no Código Sanitário Municipal e Pops (Procedimento Operacional Padronizado).



l) Na hipótese de franquias, o licitante deverá declarar, inserindo a declaração na Proposta Comercial, a ocorrência da obrigação contratual de cumprir a tabela de preços estipulada pelo franqueador.

m) O quadro de funcionários da empresa deverá ser suficiente para o atendimento da demanda, podendo este número ser diminuído ou aumentado, conforme a demanda de clientes.

n) Os atendimentos serão realizados aos associados, convidados e visitantes credenciados, exclusivamente com a venda de produtos relacionados.

o) O horário de funcionamento será de Segunda-feira à Domingo das 08h às 21h (negociável).

o.1) A critério da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby, mediante comunicação prévia, o horário de atendimento poderá ser alterado a fim de atender eventos e casos excepcionais, ou mesmo solicitar o não funcionamento, sem quaisquer indenizações ou descontos ao licitante.

p) O licitante deverá manter, diariamente e a qualquer momento à disposição do Clube, relatório de faturamento bruto atualizado para eventuais verificações e conferências e demais documentos contábeis. O não cumprimento do disposto neste item constituirá infração grave ao contrato a ser firmado.

p.1) Acompanharão o relatório de faturamento bruto, citado na alínea “p” supra, os comprovantes de pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, bem como dos tributos inerentes à atividade desenvolvida, que deverão ser encaminhados ao Clube mensalmente.

q) O licitante será responsável pela conservação e manutenção dos bens de propriedade do Clube que eventualmente estejam instalados no local e serão usados pelo licitante, devendo indenizar o Clube na falta ou inutilização destes bens. Os bens de propriedade do Clube existentes estão relacionados neste Edital e/ou em inventário com descrição suficiente para individualização e fará parte integrante do contrato a ser firmado.

r) O(s) representante(s) legal(is) do licitante contratado, com anuência dos respectivos cônjuges ou companheiros, será(ão) coobrigado(s) e devedor(es) solidário(s) do contratado, respondendo integral e ilimitadamente com relação ao cumprimento de todas as obrigações contratuais e responsabilidades extracontratuais decorrentes do Contrato a ser firmado, inclusive com relação a indenizações requeridas por prepostos, funcionários, terceiros ou consumidores dos produtos ou serviços comercializados, renunciando, expressamente, qualquer benefício de ordem eventualmente previsto na legislação vigente.

r.1) No caso de franquias, a condição descrita na alínea “r” supra será obrigatória somente para os representantes legais do franqueado que firmar contrato com o Clube.



5.4. O licitante contratado assume a responsabilidade exclusiva por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários e terceiros sob sua responsabilidade no desempenho de suas funções.

5.5. O Clube Paineiras do Morumby não aceitará, sob pena de rescisão automática de contrato por culpa do licitante:

- a) A transferência de responsabilidade da empresa contratada para outras entidades, quaisquer que sejam, independentemente de sua natureza, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby.
- b) A cessão ou sublocação do contrato da presente licitação pela empresa vencedora a terceiros, quaisquer que sejam, sem a anuência expressa do Clube Paineiras do Morumby.

5.6. O locatário obriga-se a operar com sistema de emissão de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais em vigor.

5.7. O locatário deverá utilizar exclusivamente equipamentos de sua propriedade ou responsabilidade, ficando integralmente responsável pela manutenção desses equipamentos, restando o Clube Paineiras do Morumby totalmente isento de eventuais despesas decorrentes de reparos ou conservação a estes relacionadas.

5.8. O licitante contratado responsabiliza-se, exclusivamente, por todo o material, produtos e serviços a serem comercializados, independentemente de se tratar de mero intermediário. A responsabilidade se estende, também, quanto à qualidade, pesagem e procedência dos produtos ou serviços, inclusive quanto à sua execução, e registros nos órgãos regulamentadores e licenciadores, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus ao Clube Paineiras do Morumby. A responsabilização deverá ser considerada para quaisquer danos, principalmente materiais, morais e estéticos, que os produtos ou serviços causem ao Clube Paineiras do Morumby, aos associados, seus dependentes, convidados, e funcionários do Clube Paineiras do Morumby ou demais consumidores, ou responsabilizações decorrentes do descumprimento da legislação vigente. O licitante que firmar contrato com o Clube Paineiras do Morumby deverá indenizar o Clube por quaisquer prejuízos ou despesas que causar, principalmente relacionadas ao exercício de sua atividade comercial.

5.9. Quaisquer benfeitorias que o licitante pretenda realizar nos espaços físicos em questão, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, antes de concretizadas, deverão ser submetidas à prévia aprovação do Clube Paineiras do Morumby.

5.10. Ao término da locação, toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel ou em suas adjacências, independentemente de prévia aprovação, não serão indenizadas pelo Clube Paineiras do Morumby, a qualquer tempo, seja a que título for, nem atribuirão qualquer direito de retenção.

5.11. Para a realização de quaisquer reparos ou serviços de manutenção na estrutura física da área objeto desta Licitação, após o início das atividades, o licitante deverá:



a) Contratar equipe especializada para execução da atividade, apresentando ao Dep. de Manutenção do Clube o orçamento recebido e a descrição dos reparos ou serviços necessários, para análise e aprovação do Clube. Após aprovação, o Dep. de Manutenção do Clube deverá acompanhar a execução dos trabalhos ou, tendo em vista as peculiaridades da atividade, executar o reparo ou o serviço, mediante reembolso do locatário.

b) Em casos emergenciais, o Dep. De Manutenção poderá ser acionado, devendo ser repassado ao licitante as custas do reparo.

5.12. O licitante não poderá ceder, alugar, emprestar e permutar espaços ou permitir a instalação de material publicitário ou promocional, inclusive móveis, cartazes e freezers na área da locação sem prévia solicitação e aprovação por escrito do Clube, inclusive para os equipamentos recebidos em locação ou comodato.

6 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. Será considerado vencedor o licitante que, de exclusivo critério da análise do Clube, ofertar proposta com o conjunto técnico e econômico que lhe for mais vantajoso e conveniente às suas necessidades e interesses, devidamente fundamentado, assim como de seus Associados, considerando-se também o menor risco e a melhor experiência/capacidade técnica para executar o objeto, nos termos das especificações do presente Edital.

6.2. As propostas comerciais aceitas serão avaliadas, sendo-lhes atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), observados os seguintes critérios:

- a) Valor do Aluguel;
- b) Projeto descritivo para o local;
- c) Serviços ofertados para venda;
- d) Conjunto de produtos e benefícios gerados aos Associados e ao Clube.

6.3. Ocorrendo empate comercial/técnico, o Clube Paineiras do Morumby solicitará que os licitantes apresentem seus valores revistos em até 05 (cinco) dias.

6.4. Não serão consideradas vantagens não previstas neste Edital, tampouco ofertas de produtos e vantagens moralmente inadmissíveis ou notoriamente de impossível cumprimento e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes e não serão aceitas reivindicações pleiteando alterações na proposta comercial por falta ou omissão que porventura vierem a ser verificadas nas propostas, ou pedido de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes.



6.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Deixarem de atender às exigências deste Edital.
- b) Apresentarem proposta apenas como alternativa.
- c) Fizerem ressalvas às condições apresentadas neste Edital.

6.6. Finalizado o Processo Licitatório, com o parecer final, os autos serão encaminhados à Diretoria Executiva com a indicação do licitante com melhor classificação para a homologação, ou não, do resultado e a adjudicação e anunciação do vencedor, juntamente com as propostas e seus Anexos.

6.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério exclusivo do Clube, poderá ser fixado aos proponentes o prazo de até 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

6.8. O vencedor desta licitação será anunciado no site do Clube Paineiras do Morumby, no campo apropriado às Concorrências.

7. DO CONTRATO

7.1. O licitante anunciado como vencedor na presente licitação será convocado para assinar o contrato com o Clube Paineiras do Morumby, tendo como objeto o constante nesta licitação, assim como as condições estabelecidas neste Edital. Para tanto, este licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes à convocação, para análise e avaliação do Clube, sob pena de perder o direito à contratação:

- a) Certidões de Protesto, de todos os cartórios da comarca da sede do licitante e também e de eventual filial que executará o objeto licitado.
- b) Certidões de Distribuições Cíveis, Falência, Concordatas, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais, Executivos Fiscais, Municipais e Estaduais da Comarca da sede da empresa e também e de eventual filial que executará o objeto licitado.
- c) Certidão de Distribuição da Justiça Federal de Ações e Execuções Cíveis, Fiscais, Criminais e dos Juizados Especiais Federais Criminais Adjuntos, relativos a crimes ambientais, competente na sede da empresa e de eventual filial que executará o objeto licitado.
- d) Certidão de Distribuição da Justiça do Trabalho, competente na sede do licitante e de eventual filial que executará o objeto licitado.



7.1.1. Caso o licitante tenha optado pela apresentação de Certidões na fase de Habilitação, conforme alínea “j.7” do item 4.2, o licitante convocado ficará desobrigado de reapresentar as Certidões já entregues anteriormente (Habilitação).

7.2. As certidões citadas no item 7.1 supra devem ter emissão após a data de publicação deste Edital.

7.3. A existência de informações divergentes entre as certidões citadas no item 7.1 e nas declarações descritas no item 4.2. alínea “j” deste Edital, ou mesmo a não apresentação de qualquer documento, serão causa de desclassificação e perda da condição de vencedor da presente Licitação, a critério da Diretoria do Clube Paineiras do Morumby.

7.3.1. Na ocorrência de divergência entre as declarações e as certidões apresentadas, o licitante poderá apresentar esclarecimentos e justificativas.

7.3.2. O Clube avaliará o conteúdo das Certidões e, não se constatando qualquer risco à execução do objeto desta Licitação ou aos interesses do Clube e de seus Associados, mediante seu exclusivo critério, convocará o licitante vencedor para assinatura do respectivo contrato; caso contrário, dará por desclassificado o vencedor e com este não será firmado o contrato.

7.4. O licitante vencedor deverá acatar o contrato apresentado pelo Clube, podendo solicitar adequações caso qualquer disposição contrarie ao disposto neste Edital.

8 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1. O presente edital é regido pelo Manual de Compras vigente do Clube. A participação nesta Licitação implica na irrestrita e total aceitação dos termos e condições deste Edital e seus Anexos, bem como das normas administrativas vigentes e concordância, pelo licitante, de acesso, pelo Clube, aos documentos apresentados para fins de Habilitação e de Proposta Comercial.

8.2. Correrão por conta do licitante todas as despesas relacionadas com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não cabendo reembolso ou indenização, seja a que título for, no caso de inabilitação, de desclassificação e de não contemplação de sua proposta comercial como ganhadora ou cancelamento do presente Edital, independentemente da fase em que este fato vier ocorrer.

8.3. O Clube Paineiras do Morumby se reserva ao direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, em qualquer fase, não cabendo às empresas participantes o direito a indenização ou a reembolso de despesas incorridas, sob nenhum título.

8.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, acarretará em multa correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras cominações legais.



8.5. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito a critério exclusivo do Clube Paineiras do Morumby.

8.6. Fica facultado ao Clube Paineiras do Morumby, se o licitante convocado não assinar o contrato, ou deixar de cumprir com as demais obrigações, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições contidas nas propostas apresentadas.

8.7. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão ou, conforme o caso, pela Diretoria Executiva do Clube após parecer da Comissão.

8.8. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos por escrito, enviados ao e-mail licitacao@clubepaineiras.com.br em atenção da Comissão de Licitação até as 17h do dia 04 de março de 2022. As respostas, sem identificação do questionador, serão publicadas no site do Clube Paineiras do Morumby (<https://clubepaineiras.org.br/>), em local específico e para conhecimento de todos os concorrentes. O Clube não responderá a solicitações que possam caracterizar uma análise prévia de qualquer documento ou fator que antecipe a decisão sobre habilitação ou escolha do vencedor da presente licitação.

8.9. Serão inabilitados e/ou desclassificados licitantes caso o Clube Paineiras do Morumby tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa, sem que isso gere direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.10. A participação ou a habilitação de apenas um (01) licitante não implicará na declaração automática de que é vencedor do presente procedimento licitatório.

8.11. Não haverá recurso contra as decisões da Comissão de Licitação e ou da Diretoria Executiva do Clube Paineiras do Morumby.

8.12. Todo o processo licitatório, atinente a este Edital, terá suas folhas numeradas e rubricadas por membro da Comissão de Licitação, a partir da capa, que receberá o nº 01, sendo vedada a retirada de qualquer folha ou documento.

8.13. O licitante, quando comparecer às dependências do Clube para a prática de qualquer ato licitatório, deverá se submeter aos protocolos sanitários e de higiene e demais requisitos de acesso estabelecidos pelo Clube e que estão disponíveis no site <https://clubepaineiras.org.br/>. Caso o licitante não cumpra qualquer das condições, independentemente do motivo, não lhe será permitido o acesso às dependências do Clube, não cabendo indenizações ou multas pelos prejuízos que a não participação na prática do ato ocasionar ao licitante.



8.14. É competente o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

9 – ANEXOS

- Anexo 01 – Localização da loja;
- Anexo 02 – Outras obrigações da contratada;
- Anexo 03 – Atestado de visita técnica;
- Anexo 04 – Termo de compromisso;
- Anexo 05 – Formulário de cadastro de participantes nas reuniões virtuais – Licitante;
- Anexo 06 – Formulário de cadastro de participantes nas reuniões virtuais – Membro do Quadro Associativo do Clube.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

Carim Cardoso Saad
Presidente

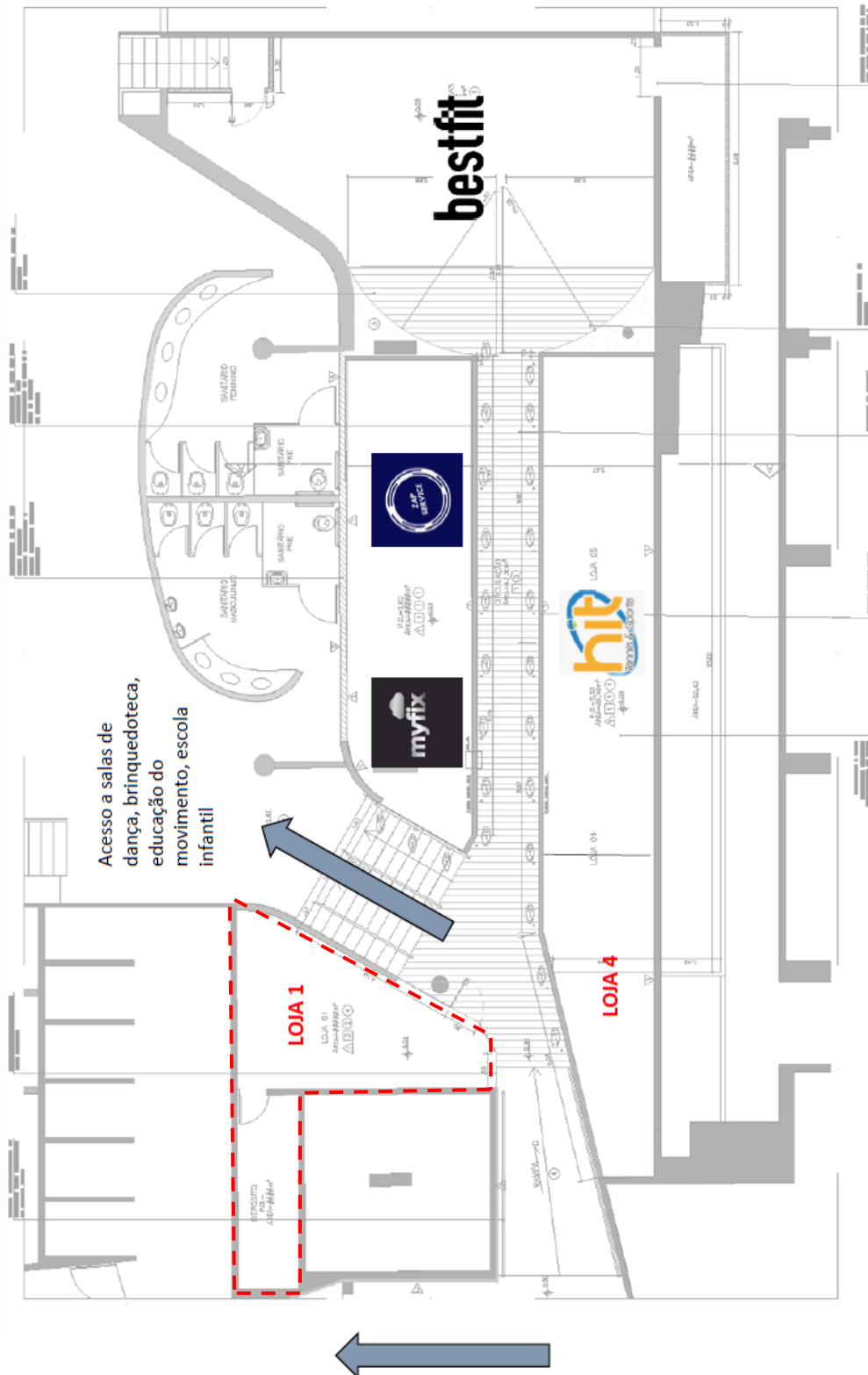
João Andrade Grilo Neto
Diretor Administrativo

Sebastião Luiz da Silva Filho
Diretor Financeiro

Antonio Augusto Mirandez
Diretor de Concessionários



Anexo 01





Anexo 02

OUTRAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Responder pela manutenção, instalações e equipamentos das áreas, inclusive efetuando, diariamente a higienização, limpeza, e conservação de pisos, paredes, mesas, equipamentos e todas as dependências, por sua inteira responsabilidade.

Garantir a segurança física da mão de obra, através do fornecimento dos equipamentos de segurança individual imprescindíveis.

Treinar os funcionários em data preestabelecida (após firmação do contrato, porém antes do início das atividades).

Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos seus empregados. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser notificada imediatamente ao Departamento de Concessionários.

Manter fixados em local visível tabela de preços de todos os itens, mantendo à disposição dos clientes o Código de Defesa do Consumidor.



Anexo 03

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE:

RG:

Realizou visita técnica nas dependências do Clube Paineiras do Morumby, em atendimento ao objeto do Edital de Concorrência nº 005/2022 e anexos, tendo sido acompanhado pelos funcionários do Clube abaixo relacionados:

Nome:

Depto. :

Nome:

Depto. :

Nota: Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 - Habilitação



Anexo 04

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a empresa _____, CNPJ _____ compromete-se, em caso de contratação, a cumprir os termos abaixo, referentes aos aspectos de segurança do trabalho e meio ambiente e regulamento interno do Clube Paineiras do Morumby:

Documentação

Para acesso dos empregados do locatário às dependências do Clube Paineiras do Morumby serão exigidos:

- Cópia do Registro do Empregado devidamente preenchido e atualizado e cópia da carteira de identidade;
- Cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- Cópia da Ficha de EPI;
- Ordem de Serviço;
- Cópia de Certificados de Treinamentos Específicos
- Cópia da CTPS e outros pertinentes a cada atividade;
- Apresentação da carteira de identidade na portaria.

Obs.: Caso a empresa não trabalhe em regime CLT, apresentar a documentação referente ao contrato de trabalho / prestação de serviço de seus empregados.

Na falta qualquer um dos documentos acima listados, a entrada no Clube não será permitida e a Contratada será responsabilizada por eventuais atrasos nos serviços pela ausência de funcionários, podendo levar ao cancelamento do Pedido de Compra e/ou Contrato correspondente.

Trabalho de menores

Conforme estipula a CLT, é proibido o trabalho de menores de idade no quadro da CONTRATADA.

Crachá

Todos são obrigados a portarem o crachá de identificação em local visível, à altura do peito, bem como apresentá-lo diariamente nas entradas e saídas nas portarias.

Segurança e Meio Ambiente

Todos os contratos deverão cumprir e respeitar integralmente as instruções contidas nos procedimentos internos do Clube Paineiras do Morumby, nas leis e normas aplicáveis as suas atividades, atendendo os requisitos abaixo:



- Cumprimento das instruções da NR-5– Ministério do Trabalho;
- Cumprimento dos horários estabelecidos;
- Cópia do PPRA e PCMSO para as empresas que ultrapassem trinta dias de trabalho;
- Orientar o funcionário novato para não iniciar qualquer atividade sem conhecimento prévio do Clube Paineiras do Morumby.
- Orientar o funcionário para destinar de forma adequada todos os resíduos gerados e/ou coletados nos coletores identificados;
- Orientar os funcionários para que, em caso de dúvida, consultem antes de executar qualquer atividade;
- Orientar cada funcionário para seguir as instruções ministradas pelo Clube Paineiras do Morumby.

Trabalho em Fins de Semana

O setor de segurança do trabalho deverá ser informado, através de comunicação interna dos funcionários da CONTRATADA, a respeito de trabalho nos finais de semana. Não será permitida a entrada no Clube sem prévia comunicação, de pelo menos 01 dia de antecedência.

Centro Médico

Em caso de indisposição física ou acidente de trabalho, após a averiguação do setor de Medicina e Segurança do Trabalho do Clube, o paciente será encaminhado para o respectivo convênio médico, cabendo ao licitante contratado providenciar toda a documentação de locomoção e atendimento médico que se fizer necessário, bem como ressarcir o Clube pelas despesas no atendimento.

São Paulo, de de 2022.

Nota: Este documento devidamente preenchido e assinado deverá ser parte integrante do envelope n.º 01 – Habilitação



Anexo 05

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE NAS REUNIÕES VIRTUAIS

- LICITANTE -

LICITANTE (razão social)	
CNPJ/MF nº	
REPRESENTANTE LEGAL (nome completo)	
E-MAIL	
RG nº e ÓRGÃO EMISSOR	CPF/MF nº
PARTICIPANTE DA REUNIÃO (nome completo)	
RG nº e ÓRGÃO EMISSOR	CPF/MF nº
CARGO NA EMPRESA	
E-MAIL	

O participante indicado acima poderá participar das seguintes reuniões virtuais previstas no Edital de Concorrência nº 005/2022 do Clube Paineiras do Morumby (assinalar as reuniões):

() **Todas**

() **Somente no(s) dia(s):** _____.

É de responsabilidade do Representante Legal do licitante se certificar e garantir que o participante de cada reunião virtual seja a pessoa indicada neste documento.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal: _____

Obs.: Este documento, devidamente preenchido e assinado pelo Representante Legal deverá ser encaminhado na forma prevista pelo Edital de Concorrência nº 005/2022 do Clube Paineiras do Morumby, e também servirá de procuração para fins do disposto neste Edital. Os poderes de representação legal ou de representação por terceiros serão aferidos quando da análise da documentação de habilitação.



Anexo 06

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE PARTICIPANTE NAS REUNIÕES VIRTUAIS

- MEMBRO DO QUADRO ASSOCIATIVO DO CLUBE -

NOME COMPLETO	
E-MAIL	
TÍTULO PATRIMONIAL nº	ASSOCIADO VITALÍCIO OU CONTRIBUINTE nº
ÓRGÃO EM QUE EXERCE MANDATO	

Solicito participação nas seguintes reuniões virtuais previstas no Edital de Concorrência nº 005/2022 do Clube Paineiras do Morumby (assinalar as reuniões):

() **Todas**

() **Somente no(s) dia(s):** _____.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Membro do Quadro Associativo: _____

Obs.: Este documento, devidamente preenchido e assinado pelo Membro do Quadro Associativo deverá ser encaminhado na forma prevista pelo Edital de Concorrência nº 005/2022 do Clube Paineiras do Morumby.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A56D-D971-9948-6B4C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A56D-D971-9948-6B4C



Hash do Documento

A74ED34213F6150F51B0AE5252DA50F02CD0A6A87EEBB3C0D170CC712D462850

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/02/2022 é(são) :

- ☒ Carim Cardoso Saad (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 151.324.338-12 em 15/02/2022 16:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Sebastiao Luiz Da Silva Filho (Signatário - CLUBE PAINEIRAS DO MORUMBY) - 472.097.638-72 em 15/02/2022 09:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- ☒ João Andrade Grilo Neto (Signatário) - 267.247.128-23 em 14/02/2022 11:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: joao.grilo@clubepaineiras.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 14 2022 11:20:36 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.599236164107793 Longitude: -46.70553007567535 Accuracy: 35

IP 200.170.215.242

Assinatura:

•

Hash Evidências:

1081B0140F3B8B8E33111D0B101CDA7F582A0BAE5029D8DFF00DF100C081411C

